



Número: **0007045-20.2015.4.01.3701**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **24/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 507.812,50**

Processo referência: **0007045-20.2015.4.01.3701**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REQUERENTE)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
SEBASTIAO TORRES MADEIRA (REQUERIDO)			ANA VALERIA BEZERRA SODRE (ADVOGADO) GILSON RAMALHO DE LIMA (ADVOGADO) JUDSON LOPES SILVA (ADVOGADO) FABIO ROQUETTE (ADVOGADO)	
ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR (REQUERIDO)			JONILSON ALMEIDA VIANA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2276710989	07/08/2026 12:17	ELEITORAL	Certidão	Interno

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ/MA

2ª VARA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

(PARA FINS ELEITORAIS)

PROCESSO Nº 0007045-20.2015.4.01.3701

MARIEL ALVES CORREIA, Diretor de Secretaria em substituição

da 2ª Vara Federal de Imperatriz/MA, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento de **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, CPF nº 053.595.113-20**, que tramita neste juízo, no sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, a **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0007045-20.2015.4.01.3701**, oriunda do Inquérito Civil Público 1.19.001.000190/2012-70, autuada em 24/09/2015, proposta por: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** em desfavor de **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, CPF nº 053.595.113-20, e ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR, CPF nº 345.521.703-68**, em que se objetiva, em síntese, a condenação dos réus às sanções previstas no artigo 12, II, da Lei 8.429/92, tendo aduzido, em sua petição inicial, que a) os requeridos, Prefeito Municipal e Secretário de Infraestrutura e Transportes no Município de Imperatriz/MA, respectivamente, ocasionaram o atraso de 1397 (mil trezentos e noventa e sete) dias na conclusão de obra de construção de quadra poliesportiva no Bairro Vila Davi II; b) os serviços foram realizados com recursos do Contrato de Repasse 0311828.71/2009, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e o Ministério do Esporte, com intermediação da Caixa Econômica Federal — CEF; c) a demora se deu porque "(...) o terreno escolhido como local de construção do ginásio não integrava nem nunca havia integrado o patrimônio público municipal", pois pertencia a particulares; d) a CEF constatou que os ex-gestores não haviam fornecido a certidão de registro do imóvel, o que impediu a liberação dos recursos; e) os ex-gestores poderiam ter solucionado o problema, se tivessem prontamente indicado outro terreno, mas somente em 30/10/2013 "(...) é que o contrato foi alterado para indicar a nova localização da obra", sendo que o ginásio deveria ter sido entregue à população em 16/10/2011, segundo cronograma inicial. Para o MPF, Os réus infringiram o princípio da eficiência administrativa. CERTIFICA, também, que, após o regular processamento, não vislumbrando este juízo o cometimento de ato de improbidade administrativa pelos réus, foi proferida sentença, em 17/09/2018, **rejeitando a inicial, com base no art. 17, § 8º, in fine, da Lei 8.429/92 e determinando a remessa necessária dos autos ao TRF1.** CERTIFICA, ademais, que, devidamente intimadas, não houve interposição de recurso voluntário por qualquer das partes. CERTIFICA, ainda, que a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 05/11/2019, proferiu Acórdão em que, **à unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.** CERTIFICA, por fim, que, diante disso, o mencionado Acórdão transitou em julgado para as partes, tendo sido os autos baixados definitivamente em 2021. **CERTIFICA, que não há sentença proferida em primeiro grau, quer de natureza condenatória ou absolutória, e nem trânsito em julgado; assim como não há qualquer decisão (liminar, antecipação dos efeitos da tutela, cautelar, etc) no que concerne aos direitos políticos (positivos ou negativos, ativos ou passivos) do réu.** Esta certidão não contém espaços, entrelinhas, rasuras ou emendas, sendo produzida e assinada mediante processo de assinatura digital e podendo ser a sua autenticidade verificada por meio eletrônico. Esta certidão foi emitida mediante o recolhimento de custas. Dada e passada nesta cidade de Imperatriz/MA, em 4 de agosto de 2026. Eu, David da Costa Franco Lima, digitei e eu, Mariel Alves Correia, conferi e subscrevo.



(Assinado digitalmente)

MARIEL ALVES CORREIA

Diretor de Secretaria em substituição

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos abaixo podem ser acessados por intermédio do sítio
<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
00070452020154013701 V001 001	Volume	19081416211800000000171136939
00070452020154013701 V001 002	Volume	19081416211800000000171136940
00070452020154013701 V002 001	Volume	19081416211900000000171136941
00070452020154013701 V002 002	Volume	19081416211900000000171136942
00070452020154013701 V003 001	Volume	19081416212000000000171136943
00070452020154013701 V004 001	Volume	19081416212100000000171136944
00070452020154013701 V005 001	Volume	19081416212200000000171136945
00070452020154013701 V006 001	Volume	19081416212300000000171136946
00070452020154013701 V006 002	Volume	19081416212300000000171136947
00070452020154013701 V007 001	Volume	19081416212400000000171136948
00070452020154013701 V007 002	Volume	19081416212400000000171136949
00070452020154013701 V008 001	Volume	19081416212500000000171136950
00070452020154013701 V008 002	Volume	19081416212500000000171136951
00070452020154013701 V009 001	Volume	19081416212600000000171136952
00070452020154013701 V009 002	Volume	19081416212600000000171136953
00070452020154013701 V010 001	Volume	19081416212700000000171136954
00070452020154013701 V010 002	Volume	19081416212700000000171136955
00070452020154013701 V011 001	Volume	19081416212800000000171136956
00070452020154013701 V011 002	Volume	19081416212800000000171136957



00070452020154013701 V012 001	Volume	190814162129000000000171136958
00070452020154013701 V012 002	Volume	190814162129000000000171136959
00070452020154013701 V013 001	Volume	190814162130000000000171136960
00070452020154013701 V999 0001 0288 Certidão de processo Migrado	Certidão de processo migrado	190814163756000000000171136961
Intimação de pauta	Intimação de Pauta	191008185642000000000171136962
pedido habilitação	Procuração/Hab ilitação	191105103706000000000171136963
Certidão de julgamento	Carta Precatória	191106161824000000000171136964
Acórdão	Acórdão	191107110449000000000171136965
Relatório	Relatório	191107110449000000000171136966
Voto	Voto	191107110449000000000171136967
Ementa	Ementa	191107110449000000000171136968
Intimação	Intimação	191107120404000000000171136969
Intimação	Intimação	191107120404000000000171136970
Intimação	Intimação	191107120404000000000171136971
Intimação	Intimação	191107120404000000000171136972
Intimação	Intimação	191107120404000000000171136973
Intimação	Intimação	191107120406000000000171136974
Petição intercorrente	Petição intercorrente	191111180434000000000171136975
Certidão de trânsito em julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	191211133809000000000171136976
Certidão	Certidão	191211140551000000000171136977
email imperatriz 11 12 2019	E-mail	191211140551000000000171136978
Petição inicial	Petição inicial	20021022000749100000169075454
Certidão	Certidão	20091011362853700000320351535
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	26080311531634200002191716019
7045-20 2015 4 01 3701 custas	Comprovante de recolhimento de custas	26080311540551900002191716353
Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	26080311542238500002191716382

